



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2262/17
PLCE 013/17

Suprime redação artigo 8º do projeto de lei que Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

Emenda N. 15 ao PLCE 013/17

Suprime redação do artigo 8º, que modifica alterados o inc. XVII e os §§ 7º e 12, todos no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, no projeto de Lei do Executivo, proposto no PLCE nº 013/17, conforme segue:

“Art. 8º Ficam alterados o inc. XVII e os §§ 7º e 12, todos no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art.70.....

.....

.....

XVII – aposentados, inativos e pensionistas, titulares de previdência oficial em caráter permanente, cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, proprietários de um único imóvel, com valor venal de até 120.000 UFMs (cento e vinte mil Unidades Financeiras Municipais), utilizado como residência de seu beneficiário;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Retirada a expressão exclusivamente, por entender não contemplar o conceito de família moderno.

Porto alegre 18 de setembro de 2017.


Vereador Dr Thiago